LEI Nº 2.498/2.013

"Dispõe sobre a criação e regulamentação de funções públicas para atendimento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e estabelece outras providências"

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, MG, as funções públicas temporárias de Assistente Social e Psicólogo Social do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e Assistente Social e Psicólogo Social do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, para constituir as equipes mínimas de referência exigidas de cada Centro de Referência e garantia da continuidade e efetividade dos serviços e ações ofertados, conforme tabela a seguir:

Função	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos	Requisitos	Atribuições
Psicólogo Social	02	150 horas mensais	R$1.078,07	Curso Superior em Psicologia e inscrição no CRP – Conselho Regional de Psicologia	- Atender aos encaminhamentos da Assistente Social do CRAS/CREAS; - Realizar visitas domiciliares; - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS/CREAS; - Planejamento e implementação do

					PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS/CREAS; - Mediação de grupos de famílias do PAIF; - Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas aos CRAS/CREAS; - Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; - Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS/CREAS; - Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e

					fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS/CREAS; - Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS/CREAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; - Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF; - Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva e entrega do relatório ao órgão gestor; - Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangências;

					- Realização de encaminhamento com acompanhamento para a rede socioassistencial; - Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; - Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; - Participação de reuniões sistemáticas no CRAS/CREAS para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas; - Participação de reuniões sistemáticas no CRAS/CREAS para planejamento de ações semanais a serem desenvolvidas para definições de fluxos, instituições de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos

					encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território; - Atendimentos e acolhimentos: CadÚnico – inclusão e atualização; BPC; - Registro de famílias em acompanhamento pelo PAIF e PAEFI.
Assistente Social	02	150 horas mensais	R$1.078,07	Curso Superior em Serviço Social e inscrição no CRESS – Conselho Regional de Serviço Social	- Cumprir com as atribuições de avaliação e acompanhamento social das finalidades do programa; - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS/CREAS; - Planejamento e implementação do PAIF, de acordo

					com as características do território de abrangência do CRAS/CREAS; - Mediação de grupos de famílias do PAIF; - Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas aos CRAS/CREAS; - Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; - Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS/CREAS; - Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de

					vínculos ofertados no território ou no CRAS/CREAS; - Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS/CREAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; - Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF; - Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva e entrega do relatório ao órgão gestor; - Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangências; - Realização de

					encaminhamento com acompanhamento para a rede socioassistencial; - Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; - Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; - Participação de reuniões sistemáticas no CRAS/CREAS para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas; - Participação de reuniões sistemáticas no CRAS/CREAS para planejamento de ações semanais a serem desenvolvidas para definições de fluxos, instituições de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos,

					fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território; - Atendimentos e acolhimentos: CadÚnico – inclusão e atualização; BPC; - Registro de famílias em acompanhamento pelo PAIF e PAEFI.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Profissionais do CRAS/PAIF: 08 244 0010 2.077 319004
II – Profissionais do CREAS/PAEF: 08 244 0010 2.078 319004

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 20 de março de 2.013.

Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal